

Lista Tríplice da Administração Tributária do RS

Os presidentes do SINDIFISCO-RS e da AFISVEC, com base em decisão do Conselho Deliberativo conjunto das Entidades, exarada no dia 10/10/2018, estabelecem o Regulamento para a elaboração da Lista Tríplice para a escolha do Subsecretário da Receita Estadual, de acordo com os princípios a seguir:

- a) indicação do Subsecretário da Receita Estadual adequado à organização, com vinculação ao exercício ético da autoridade fiscal, em um processo democrático, baseado no controle social característico das instituições republicanas;
- b) participação direta dos Auditores-Fiscais da Receita Estadual, em processo com transparência, priorizando a capacidade técnica e de liderança;
- c) garantia de maior autonomia à Receita Estadual, porém vinculada à sociedade e à otimização do desempenho da sua missão institucional.

O processo de escolha observará as seguintes regras:

1 – A eleição será realizada em dois turnos. No primeiro turno serão selecionados 6 (seis) nomes. Entre os selecionados, no segundo turno, serão escolhidos os 3 (três) mais votados para compor a lista tríplice.

2 – Consideram-se aptos a serem votados todos os Auditores-Fiscais da Receita Estadual (AFREs) ativos, filiados e/ou associados ao SINDIFISCO-RS ou à AFISVEC e que atendam as condições fixadas na Lei Orgânica da Administração Tributária (lei complementar estadual nº 13.452/2010) – LOAT – para exercer o cargo de Subsecretário da Receita Estadual.

2.1 – Não poderão ser votados os dirigentes de entidades representativas e os membros da Comissão Eleitoral.

2.2 – A qualquer momento, a partir do início do processo de escolha, o AFRE poderá declinar da participação.

3 – Poderão votar todos os AFREs ativos ou inativos, desde que filiados e/ou associados ao SINDIFISCO-RS ou à AFISVEC.

4 – A eleição para a formação da lista tríplice será realizada perante uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) membros titulares, e 01 (um) membro suplente, da carreira de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, a ser designada por ato dos Presidentes do SINDIFISCO-RS e da AFISVEC.

4.1 – A aceitação em compor a Comissão Eleitoral implica, por parte de seus integrantes, renúncia tácita ao direito de concorrer à formação da lista.

4.2 – Compete à Comissão Eleitoral:

4.2.1 – receber, analisar e deferir os pedidos de exclusão de participação da relação de elegíveis, bem como os pedidos de impugnação à relação de elegíveis;

4.2.2 – promover as publicações e comunicações necessárias;

4.2.3 – promover a divulgação dos candidatos elegíveis;



4.2.4 – definir o sistema e o procedimento de votação, respeitado o disposto no item 7, e supervisionar o pleito;

4.2.5 – apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata;

4.2.6 – resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação;

4.2.7 – resolver os casos omissos.

4.3 – Encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante e o número de votos nulos e brancos, proclamando a composição da lista com os 3 (três) candidatos mais votados.

5 – A preparação da eleição para formação da Lista Tríplice seguirá os seguintes procedimentos:

5.1 – A Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias corridos de sua designação, dará ampla divulgação aos AFREs, filiados e/ou associados, da relação preliminar de elegíveis para o cargo de Subsecretário da Receita Estadual.

5.2 – O AFRE que não desejar concorrer à formação da Lista Tríplice deverá apresentar manifestação escrita à Comissão Eleitoral, requerendo sua exclusão da relação de elegíveis, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação tratada no item 5.1 deste Regulamento.

5.3 – O AFRE que não constar na relação preliminar de elegíveis, mas julgar atender aos requisitos citados e desejar se candidatar, deverá apresentar à Comissão Eleitoral impugnação por escrito, dentro do mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação tratada no item 5.1 deste Regulamento.

5.4 – Os AFREs terão direito de, por escrito e motivadamente, apresentar à Comissão Eleitoral impugnação à elegibilidade dos integrantes da relação preliminar de elegíveis, dentro do mesmo prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação tratada no 5.1 deste Regulamento.

5.5 – Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento dos prazos tratados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4, a Comissão Eleitoral divulgará, através de comunicação enviada aos AFREs, filiados e/ou associados, a relação definitiva dos candidatos à formação da Lista Tríplice, por ordem alfabética.

6 – A disponibilização de atos e comunicados será efetuada por meio eletrônico ou por Edital a ser publicado nas páginas eletrônicas das Entidades.

7 – A Lista Tríplice será formada mediante voto secreto, na forma eletrônica, em sistema acessível pela rede mundial de computadores disponibilizado pelo SINDIFISCO-RS e AFISVEC, durante os dias úteis e prazos a serem definidos em cronograma pela Comissão Eleitoral.

8 – No primeiro turno de votação, os eleitores poderão votar em até 3 (três) nomes dentre os elegíveis.

8.1 – Não será permitido o voto no mesmo candidato mais de uma vez.

8.2 – Será permitido o voto branco em todas as opções de voto.

8.3 – Quando o eleitor não selecionar nenhuma opção de voto disponível, serão considerados 03 (três) votos “em branco”. No caso de ser assinalado 01 (um) candidato, serão considerados

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

01 (um) voto válido e 02 (dois) votos “em branco”. Se forem assinalados 02 (dois) candidatos, serão considerados 02 (dois) votos válidos e 01 (um) voto “em branco”.

8.4 – Em primeiro turno, serão escolhidos os 6 (seis) nomes mais votados, dos quais, em segundo turno, será escolhida a Lista Tríplice.

8.5 – Se houver eventuais exclusões da lista sêxtupla, serão selecionados os nomes subsequentes para recompô-la.

8.6 – Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade no cargo de AFRE. Persistindo o empate, preferirá o candidato de maior tempo no serviço público estadual e, em seguida, o mais idoso.

9 – No segundo turno de votação, respeitados os termos do item 8 e seus subitens, no que couberem, os eleitores poderão votar em apenas 1 (um) nome.

10 – O resultado da eleição poderá ser impugnado por qualquer AFRE filiado e/ou associado, por manifestação escrita e fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista.

11 – Após a decisão das impugnações, a composição das listas será divulgada pela Comissão Eleitoral, através de comunicação enviada aos AFREs filiados e/ou associados.

12 – A Lista Tríplice será entregue ao Governador do Estado eleito, pelos Presidentes do SINDIFISCO-RS e da AFISVEC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação pela Comissão Eleitoral.

13 – Será dada ampla divulgação em meios de comunicação da Lista Tríplice entregue ao Governador do Estado eleito.

14 – A critério das Entidades, a Lista Tríplice também poderá ser entregue ao presidente da Assembleia Legislativa do Estado, entre outros órgãos.

15 – Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização do pleito eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral a designação de nova data.

16 – Este regulamento não altera, revoga ou invalida disposições do SINDIFISCO-RS e AFISVEC aplicáveis às demais eleições previstas em seus respectivos estatutos ou regulamentos internos.

17 – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

